



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00.766/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS. Aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC- 0137/2011. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 02604/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 00.766/10.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Raimunda Guedes de Sousa.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor, matrícula nº 1.226-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte do Município de Patos.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 18 anos, 08 meses e 08 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 63 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal/88, c/c a redação dada pela EC 41/2003.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município, de 10 de agosto de 2006.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente da PATOSPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Tendo em vista que foram cumpridas as determinações da Resolução RC1-TC- 0137/2011, entendeu sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria em apreço, merecendo o ato (fls. 12), o competente registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC- 0137/2011**, e em **conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Guedes de Souza**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal